



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GERADOR DE ENERGIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

2.1 Justificamos a necessidade de abertura de processo licitatório, destinado a manutenção corretiva e preventiva de gerador de energia, como forma de atender as necessidades do Hospital Municipal Santa Clara, levando em conta que a manutenção desse equipamento é de suma importância para o bom funcionamento do mesmo.

2.2 A contratação deste serviço tem por finalidade assegurar o devido atendimento aos pacientes, pois com a falta de energia no município o gerador deve ser acionado imediatamente, para garantir a continuidade dos serviços prestados no hospital, visto que são realizadas cirurgias, internações frequentes de pacientes e, portanto, não podendo de forma alguma haver interrupção de energia elétrica.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR STEMAC	1,000	UNIDADE	R\$ 17450,00	R\$ 17450,00

Especificação: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de grupo gerador stemac. MOTOR: MWM D229-4, POTÊNCIA 44KW X 1800 RPM, MARCA:MWM, MODELO D229-4, ANO DE FABRICAÇÃO 20/01/2010, GERADOR WEG QTA, POTÊNCIA 55/50 KVA, MARCA:WEG

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de IPIXUNA/PA, sempre em perfeito estado, realizando o serviço no prédio do Hospital Municipal Santa Clara, localizado na rua Magalhães Barata, N°40, bairro Vila Nova da cidade de IPIXUNA/PA, CEP-68637-000.

4.2. Os serviços deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Saúde de IPIXUNA/PA, de acordo com cada requisição de entrega, pelo Fiscal de Contrato.

4.3. O (s) serviço(s) será (ão) aceito (s), da seguinte forma:

4.3.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.3.2. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo requisitante e pelo responsável do Departamento de Contratos. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



5. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA;

d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA NOTA FISCAL:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



7.1. O serviço que for empenhado para ser executado, deverá ser efetuado no Hospital Municipal de Ipixuna, localizada na Rua Ulisses Guimarães, S/N, Bairro Vila Nova, na cidade de Ipixuna/PA, CEP-68637-000.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

8.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.6. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DO PAGAMENTO





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certidão de regularidade com o FGTS;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 10.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização da realização do serviço, mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

Ipixuna do Pará/PA, 14 de outubro de 2021.

SALOMAO SILVA
SOUSA:99889382253

Assinado de forma digital
por SALOMAO SILVA
SOUSA:99889382253

SALOMÃO SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento